



EMPRESA(S) LICITADORA(S)	
DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº. 518.601288-0094, e DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06, NIRE nº 31.50021572-9 e I.E. 518.091852.00-90 ambas com sede na Rua Amazonas, nº 65, Centro, Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-008, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 040/2024.	

PREÂMBULO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	256/2024
MODALIDADE Nº/ANO	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: nº 004//2024
PREGOEIRA RESPONSÁVEL	Natália Rodrigues Franco (Titular) / Mara Rúbia dos Reis (Suplente)
CONTATOS DA(O) PREGOEIRA(O)	nfranco@dmepec.com.br; mrreis@dmepec.com.br/ (035) 3716-9122 / 3716-9211
EQUIPE DE APOIO	MEMBRO TITULAR: SIDNEI HENRIQUE DE MORAIS MEMBRO SUPLENTE: FÁBIO DE MAGALHÃES
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA(O) PREGOEIRA(O) E EQUIPE DE APOIO	Nº. 028/2024
Esta licitação se destina exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06:	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Admite-se Cota de 25% para participação de ME e EPP, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06:	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Admite-se a participação de Consórcio:	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO



CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço
O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES, QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM RELAÇÃO À PROPOSTA QUE COBRIR A MELHOR OFERTA DEVERÁ SER DE:	Intervalo mínimo de lances: R\$ 10,00
REGIME DE EXECUÇÃO	Não aplicável
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO E DISPUTA	06/12/2024 às 09h00min a ser realizada na Rua Amazonas, nº 65 – Centro – Poços de Caldas – MG – Cep: 37.701.008
SITES PARA CONSULTA	www.dmepc.com.br
VISITA TÉCNICA	Não aplicável

O presente Pregão será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 13.303/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Regulamento Interno de Licitações e Contratos das Empresas DME e suas subsidiárias (aprovado em 12.05.2023), e demais normas legais atinentes à espécie.

Este processo será realizado **na forma presencial**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa a contratação do objeto descrito no **ANEXO I – DADOS DO EDITAL**, bem como condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei Federal nº. 13.303/16, especialmente seu artigo 66, e demais normas complementares.



2.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

3. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Será vedada a participação de empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com a DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e suas subsidiárias, durante o prazo da sanção aplicada;

III - declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com as Empresas Licitadoras, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda incorrido nas penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILIC;

X - cujo estatuto ou contrato social não possua objeto social compatível com o objeto desta licitação.

3.1.1. Aplica-se a vedação prevista no item 3.1.:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;



c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou **CONTRATANTE (S)** há menos de 6 (seis) meses.

3.2. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações e contratações promovidas pela DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e suas subsidiárias:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo aplicado na contratação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo aplicado na contratação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo aplicado na contratação, seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.2.1. Equiparam-se as pessoas que elaboraram ou de qualquer forma tenham contribuído para a elaboração do anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo aplicado na contratação as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.2. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo em licitação ou na execução de contrato, na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e suas subsidiárias.

3.2.3. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.2.4. O disposto neste item aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e suas subsidiárias no curso das contratações.

3.3. Das condições para participação:

3.3.1. Poderão participar da presente licitação:

I - empresas regularmente estabelecidas no Brasil;

II - os interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação;



III - que atendam aos requisitos do presente Edital e tenham pleno conhecimento deste, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo de correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sem quaisquer alegações.

4. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1. Por força da LC nº. 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, que tenham interesse em participar deste certame, deverão observar os procedimentos a seguir:

4.1.1. Caso o licitante seja micro ou pequena empresa deverá apresentar, na abertura da sessão deste edital, Declaração constante no **ANEXO do Edital – Declaração de ME/EPP**, constando que preenche os requisitos da LC 123/2006, para se beneficiar dos privilégios destas normas;

4.1.2. Em caso de declaração falsa, além das cominações penais previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro para falsidade ideológica, o **licitante** estará sujeito às penalidades impostas no artigo 228 e seguintes do RILIC sem prejuízo da ação reparatória civil;

4.1.3. A (s) empresa (s) licitadora (s) se reserva do direito de promover diligência para apurar a veracidade da Declaração apresentada.

4.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da (s) empresa (s) licitadora (s), para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.6. As micro ou pequenas empresas participantes da sessão, com restrições na sua documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, deverão informar a Pregoeira e Equipe de Apoio e justificar as referidas restrições;

4.1.7. A contagem do prazo terá início no dia em que o licitante for declarado vencedor do certame, observado o disposto no Art. 240 do RILIC.

4.1.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.1.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções que se refere o § 2º, art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo facultado a (s) empresa (s) convocar os remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

4.1.9. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as micros e pequenas empresas nos termos dos artigos 134 e 135 do RILIC.



4.1.10. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

I - A micro ou pequena empresa mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo estipulado no **Anexo I – Dados do Edital**, após o encerramento da fase de classificação, sob pena de preclusão (perda do direito de fazer nova proposta).

4.1.11. Não ocorrendo a contratação da micro ou pequena empresa nos casos dela não ofertar nova proposta cobrindo o valor considerado melhor oferta válida ou a não apresentação da documentação em tempo hábil, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício deste direito;

4.1.12. a hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.1.13. Quando for admitida a reserva de cota para a ME e EPP, conforme disposto no inciso III do art. 48 da LC 123/06, será observado o seguinte:

4.1.13.1. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, será reservado até 25% (vinte e cinco por cento), por item ou lote, para a contratação de ME e EPP;

4.1.13.2. O disposto acima não impede a contratação de ME e EPP na totalidade do objeto;

4.1.13.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado; –

4.1.13.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço;

4.1.13.5. Não se aplica o benefício disposto acima quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados através de correspondência eletrônica ao (à) pregoeiro (a) responsável através do e-mail indicado no **Preâmbulo deste Edital** em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. O (A) pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitando ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.3. Na hipótese do (a) Pregoeiro (a) deste certame não decidir a impugnação ou não responder ao questionamento até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada,



convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

5.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, enviando correspondência eletrônica à pregoeira responsável através do e-mail indicado no **Preâmbulo deste Edital**, até **05 (cinco) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, não sendo considerados como recebidos, os dirigidos a quaisquer outros meios diferentes dos citados neste subitem,

5.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (a) pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

5.7. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame conforme condições estabelecidas no **artigo 73 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias**.

5.8. O (A) pregoeiro (a) responderá os pedidos de esclarecimentos e impugnações diretamente no site das Empresas DME (www.dmepc.com.br, link Fornecedores – Licitações) podendo ser acessado por todos os licitantes interessados, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento por parte destes

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Para fins de participação nesta licitação, as licitantes deverão entregar a(o) Pregoeira(o) Responsável, no início da sessão, os envelopes abaixo relacionados, devidamente fechados, identificados da seguinte forma:

6.2. ENVELOPE Nº. 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"

6.2.1. O envelope nº. 01 deverá conter a proposta de preços propriamente dita, em envelope fechado de forma indevassável, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

EMPRESA
Pregão Presencial nº/.....
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA
Licitante:
Objeto:

6.3. ENVELOPE Nº. 02 "DOCUMENTAÇÃO"



6.3.1. O envelope nº. 02 deverá conter os documentos de habilitação, em envelope fechado de forma indevassável, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

EMPRESA
Pregão Presencial nº/.....
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO
Licitante:
Objeto:

6.3.2. Caso o licitante não se apresente para participar na sessão ele poderá **encaminhar sua proposta via postal** com preços e condições imutáveis (prevalecendo os apresentados na proposta) sendo excluído do direito de interposição de recursos sobre qualquer fase da licitação. Neste caso, é imprescindível que a mesma envie:

6.4. ENVELOPE Nº. 03 "DECLARAÇÕES E ATO CONSTITUTIVO" (QUANDO FOR O CASO)

6.4.1. O envelope nº. 03 deverá conter as declarações e ato constitutivo da licitante, em envelope fechado de forma indevassável, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

EMPRESA
Pregão Presencial nº/.....
ENVELOPE Nº. 03 – "DECLARAÇÕES E ATO CONSTITUTIVO"
Licitante:
Objeto:

6.4.2. Neste envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.4.2.1. Declaração de Habilitação nos moldes do **ANEXO do edital**;

6.4.2.2. Cópia Autenticada do Ato Constitutivo.

6.4.2.3. Declaração de ME e EPP (**ANEXO do edital**), caso aplicável, para se valer do benefício previsto no art. 43 da lei nº. 123/2006, estando cientes que não serão privilegiadas pelo benefício previsto no art. 45, inc. i, da lei nº. 123/2006, uma vez que não estarão presentes para os possíveis lances de desempate.

6.4.3. Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço descrito no **Preâmbulo do Edital**, aos cuidados da(o) pregoeira(o) Responsável.



6.4.4. A (s) empresa (s) licitadora (s) não se responsabilizará (ão) por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, e que por isso não sejam entregues na forma prevista neste tópico.

6.4.5. Quando o licitante optar somente pelo envio dos envelopes (**NÃO ENCAMINHAR REPRESENTANTE PARA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO**), ele participará do certame com o valor fixo descrito em sua Proposta Comercial, ficando impossibilitado de efetuar lances e interpor recursos sobre qualquer fase da licitação.

7. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

7.1. Cada licitante deverá **ENTREGAR NA ABERTURA DA SESSÃO**, simultaneamente, **02 (DOIS)** envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, no endereço, data e hora estabelecidos no **Preâmbulo do Edital**, com as respectivas identificações, contendo:

a) ENVELOPE Nº 01, contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** e seus anexos, conforme **ANEXO** do presente edital;

I - Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo ou proposta alternativa;

II - A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

III - No caso de omissões em Propostas e descrições complementares, serão considerados aqueles previstos no Edital, no Termo de Referência e seus anexos;

b) ENVELOPE Nº 02, contendo os documentos de habilitação solicitados no **ANEXO I – Dados do Edital** do presente instrumento;

I - A documentação de habilitação será composta dos seguintes documentos:

1) Capacidade jurídica ou civil: documentos de constituição do licitante e de identificação daqueles que possuem poderes para lhe representar; de acordo **ANEXO I – Dados do Edital**;

2) Documentos de regularidade fiscal e trabalhista: certidão de regularidade quanto a contribuições previdenciárias, certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e certidão negativa de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho; de acordo **ANEXO I – Dados do Edital**;

3) Qualificação técnica: capacidade técnico-profissional e capacidade técnico operacional, conforme o caso, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo **ANEXO I – Dados do Edital**;

4) Capacidade econômica e financeira, conforme o caso, de acordo **ANEXO I – Dados do Edital**;

5) E demais documentos, conforme o caso, e requisitos estabelecidos no edital.



7.2. As certidões, atestados e demais documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por pessoa responsável, da (s) empresa (s) licitadora (s) devidamente designada para este fim,

7.3. A(O) Pregoeira(o) juntamente com a equipe de apoio poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela *Internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial do licitante, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outro, sob pena de inabilitação do licitante, ressalvados os seguintes casos:

I - Se o licitante participante for a matriz, somente serão aceitos os documentos em nome da matriz;

II - Se o licitante participante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, com exceção daqueles que comprovadamente sejam passíveis de emissão apenas e tão somente em nome da matriz.

III - Quando for exigido no ANEXO I, os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

IV - Quando tiver exceções definidas no edital ou nos seus anexos.

7.5. No caso de documentos que podem ser consultados / extraídos via *Internet*, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de, no ato da abertura do envelope de documentação, verificar via *Internet* a validade e/ou veracidade destes. Com o intuito de sanar possíveis faltas de caráter meramente formal, na ausência destes documentos a Comissão de Licitação poderá consultar via *Internet* os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos. Caso a Comissão de Licitação tenha dificuldade de obter a documentação por questões de senha ou outros motivos, esta poderá realizar diligência junto ao fornecedor a fim de obtê-los.

7.6. Os documentos consultados, e que estiverem dentro da validade, serão impressos pela Pregoeira (o)/Equipe de Apoio, e considerados válidos para a habilitação da licitante em questão, na presente licitação.

7.7. Os documentos que requeiram assinatura do responsável legal será aceita a realização de assinatura eletrônica avançada ou qualificada conforme conceito legal previsto no artigo 4º, incisos II e III da Lei Federal 14.063/2020.

7.8. A (o) Pregoeira (o)/Equipe de Apoio poderão, no julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação/habilitação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8. DO CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO



8.1. Para manifestação nas reuniões e para prática de atos relativos ao presente pregão, especialmente para formulação de lances verbais, interposição de recursos na sessão, o licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado. Não será aceito credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.

8.2. Para o credenciamento, deverá ser apresentado:

8.2.1. No caso de procurador, instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, juntamente com cópia do Contrato ou Estatuto Social autenticado em cartório ou por funcionário devidamente nomeado para este fim pela(s) empresa(s) licitadora(s).

8.2.2. Para a validação do credenciamento em casos de procurador, a Declaração, conforme modelo constante no **ANEXO do edital**, só será aceita desde que apresentada com firma reconhecida em cartório, acompanhada de Contrato ou Estatuto Social (original ou cópia autenticada) e com documento original e com foto do credenciado. A falta de qualquer documento aqui previsto implicará no NÃO credenciamento do licitante.

8.2.3. No caso de diretor, gerente, sócio, proprietário ou assemelhado, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (original ou cópia autenticada em cartório ou por funcionário devidamente nomeado para este fim pela(s) empresa(s) licitadora(s)), e documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

8.3. Os documentos dos itens acima deverão ser entregues, FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, à pregoeira no momento da abertura da sessão da licitação, juntamente com documento original e com foto, para identificação do licitante.

8.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pela(o) pregoeira(o) e juntados ao processo licitatório, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por funcionário devidamente nomeado para este fim pela(s) empresa(s) licitadora(s).

8.5. Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, a(o) pregoeira(o) verificará o efetivo credenciamento dos representantes dos licitantes que se fizerem presentes.

8.6. **Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos referidos nos subitens 8.2.1 ou 8.2.3.**

8.7. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento a que se referem os subitens acima, não excluirão o licitante do certame, mas impedirão seu representante de dar lances e interpor recursos na sessão, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

8.8. Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.



8.9. A autenticação das cópias de documentos por funcionário devidamente nomeado para este fim pela(s) empresa(s) licitadora(s), somente será efetivada com a apresentação do original. Não há possibilidade de autenticação de cópia do documento sem a apresentação do seu original.

9. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

9.1. Serão os seguintes procedimentos a serem adotados para a realização do pregão propriamente dito, não sendo descartados, caso seja necessário, os demais procedimentos aqui não descritos, porém cabíveis por determinação da Lei:

9.2. No dia, hora, e local designados neste Edital, os licitantes deverão estar legalmente representados ou por terceiros devidamente credenciados e acompanhados de documentos originais e com foto, que os identifique.

9.3. Instalada a sessão pública do pregão, e no ato do credenciamento dos participantes, estes deverão apresentar a(o) pregoeira(o) a **Declaração de Credenciamento (ANEXO do edital)**, juntamente com os documentos exigidos neste edital para a participação na sessão pública de abertura da licitação.

9.4. Quando o representante estiver presente, mas não estiver sido credenciado por algum motivo, ele poderá acompanhar a sessão pública da licitação, porém, ficará impedido de dar lances ou interpor recursos sobre qualquer fase da licitação, porém não deverá interferir de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

9.5. Ultrapassada a fase de credenciamento, o representante presente deverá apresentar os envelopes de proposta comercial e documentação, bem como as declarações abaixo, que deverão estar **FORA** dos envelopes citados.

9.5.1. **Declaração de Habilitação (ANEXO do edital)**

9.5.2. **Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) (ANEXO do edital)**.

9.6. Os documentos citados, deverão estar rubricados e assinados por representante legal, com poderes para tal.

9.7. O fato do representante presente não ter sido credenciado por qualquer motivo, não o isenta da apresentação das Declarações citadas no **item 9.5**.

9.8. Após a apresentação dos documentos acima citados, e após sua análise, a(o) pregoeira(o) procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais dos licitantes que apresentarem toda a documentação de acordo com o solicitado neste Edital. Em seguida, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos.

9.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente.



9.10. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem decrescente de preço proposto e consignado na proposta escrita.

9.11. No curso da sessão, uma vez definida a classificação provisória, a(o) pregoeira(o) convidará individualmente o licitante ofertante do menor preço proposto, e todos aqueles com propostas de preços até 10% superiores àquela, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço proposto e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.12. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.13. A(o) pregoeira(o) abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, até o momento em que não haja novos lances de preços.

9.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela(o) pregoeira(o), implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativos ao objeto, ficando seu último lance registrado para classificação definitiva ao final da etapa, resguardados os direitos atribuídos às micro e pequenas empresas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

10. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a(o) pregoeira(o) irá analisar quanto à aceitabilidade da proposta.

10.2. Haverá a aceitabilidade da proposta, se verificada a compatibilidade do preço ofertado e o preço de referência da Administração constante no anexo do edital.

10.3. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4. A eventual identificação, por parte do Pregoeiro, de erro no preenchimento da proposta ou da planilha de composição de preços, não constitui motivo para a não aceitação da proposta. Com intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração a Pregoeira poderá conceder ao licitante, sempre que possível, a faculdade de corrigir erro sanável, inclusive quanto aos valores unitários, desde seja mantido o valor global da proposta, e respeitado o critério de aceitabilidade (caso aplicável).

10.4.1. A correção poderá ser realizada pelo licitante no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação da Pregoeira, prorrogáveis no interesse da Administração.

10.5. O desatendimento da solicitação para correção da proposta, conforme o caso, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, provocará a recusa da proposta.



10.6. **O preenchimento e a apresentação da proposta e planilha demonstrativa de preços é de exclusiva responsabilidade da licitante. Desta forma, a hipótese de o pregoeiro não identificar eventual erro, por ocasião da aceitação da proposta, não impede que este seja indicado na fase recursal**

10.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste edital, será desclassificada aquela que:

- I. Contenha vícios insanáveis;
- II. Não atenda às exigências, não obedeça às especificações previstas neste edital, ou impuser condições;
- III. Apresente valor global superior ao do orçamento estimado elaborado pela empresa Licitadora;
- IV. Apresente preço manifestadamente inexequível;
- V. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa licitadora.
- VI. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanáveis;

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. A(o) pregoeira(o) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da(s) empresa(s) licitadora(s) ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.10. Declarada encerrada a etapa competitiva, e verificada a aceitabilidade da proposta, a(o) pregoeira(o) procederá à classificação definitiva das propostas, que será consubstanciada em ata.

11. **DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO**

11.1. Ultrapassada a fase de classificação definitiva das propostas, a(o) pregoeira(o) procederá à abertura dos envelopes de documentação da licitante classificada em 1ª lugar, e em seguida, será verificada a conformidade dos documentos apresentados com os requisitos deste Edital.

11.2. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante classificado e habilitado será declarado vencedor.

11.3. Se o licitante for considerado inabilitado, a(o) pregoeira(o) poderá conceder dentro da própria sessão, faculdade para o saneamento de falhas, desde que as mesmas possam ser escoimadas no ato.



11.4. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a(o) pregoeira(o) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado o vencedor, resguardados os direitos atribuídos às micro e pequenas empresas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

12. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

12.1. **As** propostas serão analisadas pelo (a) Pregoeiro (a) o (a) qual fará a avaliação quanto à aceitabilidade das mesmas, ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias, conforme critério de julgamento definido no **Preâmbulo deste Edital e demais disposições**, sendo considerada aceitáveis após a equalização das propostas, quando for o caso.

12.2. **Desta** forma, para que a proposta final seja classificada, além do disposto no item **12.1.** acima, a licitante deverá:

I - Ter cumprido todos os requisitos do edital e seus anexos, **inclusive quanto aos impostos e demais despesas (vide Anexo do Edital);**

II - Estar com toda a documentação constante no envelope nº 02 regular, atendendo todos os **requisitos** para habilitação estabelecidos neste Edital e seus anexos, resguardados os privilégios garantidos às microempresas e empresas de pequeno porte, através da Lei Complementar 123/2006.

12.3. No caso de materiais/produtos, nos preços ofertados pela proponente deverão estar inclusos todos os impostos que venham a incidir sobre o fornecimento (**inclusive** SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ou DIFERENCIAL DE ALIQUOTA DE ICMS, se for o caso) todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, FRETES, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.

12.4. Em se tratando de serviços, deverão estar inclusos todos os custos básicos que incidam **ou** venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste edital, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

12.5. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Código Tributário do Município de Poços de Caldas, bem como, suas alterações conforme Lei Complementar nº 192/17, independente da sede da CONTRATADA.

12.6. Nos valores dos fornecimentos, devem estar incluídos todos os custos de equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, ferramentas, veículos, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.

12.7. As retenções de tributos serão realizadas conforme legislação vigente, IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei 10833/2006), Contribuições Previdenciárias (art. 143 e 149 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009), exceto casos em que a **CONTRATADA** estiver



inscrita(o) no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento conforme regras e procedimentos do referido programa.

13. DA EQUALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. No caso de mercadoria, o valor final a ser considerado para efeito **comparativo** das propostas comerciais apresentadas, com exceção casos de substituição tributária, irá contemplar o diferencial de alíquota de ICMS correspondente, calculado em planilha própria, durante a sessão, conforme alíquota de ICMS correspondente e legislação pertinente.

13.2. No caso de produtos enquadrados em substituição tributária, o valor final a ser considerado para efeito comparativo das propostas comerciais será o próprio valor **proposto** pela Empresa, o qual deverá englobar todos os impostos e custos, inclusive o valor do ICMS de substituição, o qual será recolhido antecipadamente pela empresa contratada. Neste caso, juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser enviada a cópia da GNRE (Guia nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais) devidamente paga, com o respectivo comprovante de pagamento.

13.3. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

14. DO CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.

14.1.1. As regras previstas no **item 8.15.1**, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15. DA NEGOCIAÇÃO

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e eventual procedimento de preferência para ME/EPP, na forma do **ITEM 4** deste edital, o (a) Pregoeiro (a) deverá negociar, diretamente com a Proponente condições mais vantajosas.

15.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira (o), deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, nos termos deste edital.

15.2.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação estabelecida no item abaixo, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no **art. 55 da Lei 13.303/2016**.

15.2.1.1. Os lances serão ordenados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou



II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

15.2.2. O pregoeiro concederá o prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar da solicitação da pregoeira para que o Fornecedor manifeste sobre a contraproposta realizada pelo Pregoeiro. Caso o Fornecedor não se manifeste no prazo estipulado, a Pregoeira considerará como válida a oferta registrada anteriormente, tomando assim as medidas para análise da proposta.

15.2.3. O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares sempre que julgar necessário.

15.2.4. **O prazo descrito no item 15.2.2. poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro desde que seja devidamente justificado e atenda as razões de interesse público.**

15.3. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser apresentada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

15.3.1. Durante a fase de negociação, eventual sigilo do valor de referência para a contratação poderá ser levantado de modo a viabilizar o ajuste do valor da proposta da licitante.

15.3.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarado o vencedor do pregão durante a sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata a intenção de recorrer ao qual deverá ser realizada, no prazo de **até 10 (dez) minutos** após declarado o vencedor, recebido a intenção será concedido a ele o prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da lavratura da ata para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.2. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3. Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de **3 (três) dias úteis**, para decisão.

16.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16.5. A falta de manifestação da intenção de recorrer ou não a apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, devendo a pregoeira encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.



16.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. Os recursos serão dirigidos à pregoeira que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los à autoridade competente da (s) empresa (s) licitadora (s), para a decisão;

16.8. Caso o (a) pregoeiro (a) não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. Não serão conhecidos o recurso e a impugnação fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

16.10. As razões e contrarrazões deverão ser realizadas via e-mail ou protocoladas na sede da DME não sendo considerados como recebidos, os dirigidos a quaisquer outros meios diferente do citado neste subitem.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Na ausência de recurso, caberá ao (a) pregoeiro (a) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do processo, nos termos do **artigo 110 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias**.

17.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no **artigo 110 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias**.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE / ASSINATURA

18.1. Após a homologação deste processo será firmado entre a (s) empresa (s) licitadora e a (s) Licitante (s) Vencedora (s) a Ata de Registro de Preços, podendo ser celebrado entre a Detentora da Ata, o Contrato (**ANEXO**) ou instrumento equivalente nos termos do **art. 180** do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias - RILIC, normas internas.

18.2. Quando for firmado instrumento equivalente ao contrato, todas as cláusulas constantes na Minuta do Contrato, irão se incorporar integralmente a esta, sendo seu conteúdo vinculante e de observância e cumprimento obrigatório pelas partes, independentemente de transcrição.

18.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em firmar a Ata de Registro de Preços, e consequentemente o contrato ou receber instrumento equivalente, conforme o caso, caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o à multa prevista neste Edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

18.4. A Ata de Registro de Preços e o Contrato deverá ser firmado por representante legal da empresa vencedora ou por procurador com poderes para tal, mediante apresentação dos seguintes

Página 18 de 24

Edital de Pregão Presencial





documentos: cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa e eventuais alterações que envolvem sua representação legal e instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizados, através do estatuto ou contrato social

18.5. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para assinar a Ata de Registro de Preços, e possível Contrato/Instrumento equivalente.

18.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.7. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

19.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. **28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.**



19.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Qualquer pessoa física ou jurídica, que praticar atos em desacordo com Regulamento Interno de Licitações e Contratos das Empresas DME e suas subsidiárias (RILIC), sujeita-se às sanções previstas em seu **artigo 229**,

20.2. Serão consideradas condutas reprováveis e passíveis de aplicação de sanções ao proponente, dentre outras, que:

I - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo de licitação instaurado pela DME e suas subsidiárias;

III. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI. incorrer em inexecução contratual;

VII. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IX. ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X. ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;



XI. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XII. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIII. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

XIV. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XVI – não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.2.1. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

20.3. A multa poderá ser aplicada:

20.3.1. em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

20.3.2. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

20.3.3. pela recusa em assinar ata de registro de preços/ contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

20.3.4. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

20.3.5. quando a proponente incorrer nas condutas reprováveis do **item 20.2. deste edital**, incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão

20.3.6. em caso de reincidência de conduta apenada com advertência será aplicada multa correspondente até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão, exceto se o ato se enquadrar nos incisos anteriores.



20.4. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DME e suas subsidiárias, por até 02 (dois) anos.

20.5. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da sua proposta.

20.5.1. As sanções previstas no inciso III do art. 229 do RILIC poderão também ser aplicadas às proponentes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, nos termos do artigo 235 ao artigo 239 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos das Empresas DME e suas subsidiárias (RILIC),, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa.

20.7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro das Empresas DME.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A apresentação dos envelopes pelos licitantes implicará em aceitação automática e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive no que diz respeito ao conhecimento e aplicação das disposições do Código de Conduta Ética e Integridade Empresas DME, disponível no endereço eletrônico www.dmepec.com.br, menu Institucional.

22.2. Os licitantes são os únicos responsáveis pela veracidade das informações prestadas, e pela autenticidade dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

22.3. Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se às legislações vigentes.

22.4. O presente Pregão poderá ser revogado a qualquer tempo em virtude de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiro, mediante



parecer escrito e devidamente comprovado dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, e a (s) empresa (s) licitadora (s) não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independente do resultado do processo licitatório.

22.6. Os autos do processo de licitação somente terão vista franqueada aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis.

22.7. A tolerância da (s) empresa (s) licitadora (s) com qualquer atraso ou inadimplência por parte do LICITANTE VENCEDOR não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

22.8. É facultada a pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.9. No julgamento das propostas, a (s) empresa (s) licitadora (s) se reserva (m) o direito de solicitar esclarecimentos e utilizar informações de seu conhecimento que lhe pareçam pertinentes.

22.10. O presente Edital, seus anexos e a proposta do vencedor da licitação farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente.

22.11. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

22.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por necessidade da (s) empresa (s) licitadora (s).

22.13. O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, sendo os casos duvidosos e/ou omissos, resolvidos a inteiro critério da pregoeira com auxílio da Equipe de Apoio.

22.14. Qualquer alteração que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório e/ou seus anexos será disponibilizada no site www.dmepec.com.br, aba **LICITAÇÕES** ou em www.gov.br/compras, e, quando necessário, será publicada em veículo de divulgação oficial.

22.15. Nos termos da Autorização devidamente assinada pela autoridade competente, parte integrante deste processo, a presente licitação será conduzida pela Pregoeira e Equipe de Apoio designadas abaixo:

22.16. Integram o presente Edital os seguintes anexos:



ANEXOS DO EDITAL	
ANEXO I	Dados do Edital
ANEXO II	Dos Impostos
ANEXO III	Declaração de Credenciamento
ANEXO IV	Declaração de ME – EPP
ANEXO V	Declaração de cumprimento do art 7º
ANEXO VI	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
ANEXO VII	Declaração de Habilitação
ANEXO VIII	Especificação Técnica
ANEXO IX	Modelo de Proposta Comercial Padronizada
ANEXO X	Declaração de Concordância e Responsabilidade
ANEXO XI	Minuta de Contrato
ANEXO XII	Ata de Registro de Preços

Poços de Caldas, 14 de novembro de 2024.

PREGOEIRA TITULAR PREGOEIRA SUPLENTE

EQUIPE DE APOIO

MEMBRO TITULAR MEMBRO SUPLENTE

Analisado e Aprovado nos termos do Art. 9 do RILIC